

**EXECUTIVO****DECRETOS FINANCEIROS****DECRETO Nº 37.723 de 14 de novembro de 2023**

Abre ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 § 1º do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$777.000.000,00 (Setenta e sete milhões de reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme Processo nº 215.582/2023 - SEMOB.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de novembro de 2023

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.723/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FORTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
531010-FMMU	26.453.0008.200400	3.3.60.45	2.500.1	77.000.000,00	
SUB-TOTAL				77.000.000,00	
TOTAL GERAL				77.000.000,00	

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 37.724 de 14 de novembro de 2023**

Institui o Comitê Municipal Intersetorial de Acompanhamento, Monitoramento e Articulação de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência - CIPCD, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial de Acompanhamento, Monitoramento e Articulação de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência - CIPCD, vinculado ao Órgão responsável pela manutenção dos direitos e necessidades das pessoas com deficiência no Município, com a finalidade de propor e auxiliar no planejamento, monitoramento, avaliação e implementação de políticas públicas para pessoas com deficiência, no Município de Salvador.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se pessoa com deficiência a que se enquadram nas categorias descritas na Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 2º O Comitê Municipal Intersetorial de Acompanhamento, Monitoramento e Articulação de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência - CIPCD, de que trata este Decreto, é uma instância colegiada, de caráter consultivo, composto por 2 (dois) representantes, titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

- I - órgão responsável pela política de assistência social e manutenção dos direitos e necessidades das pessoas com deficiência no Município;
- II - órgão responsável pelas políticas de Saúde Pública no Município;
- III - órgão responsável pelas políticas públicas de Educação no Município;
- IV - órgão responsável pela Política Municipal dos Transportes Públicos no Município;
- V - órgão responsável pelas políticas públicas de apoio à mulher e juventude, defesa da criança e do adolescente no Município;
- VI - órgão responsável pela política de desenvolvimento econômico e pelas políticas de geração de emprego e renda, apoio ao trabalhador, ao empreendedorismo e às micro e pequenas empresas no Município;
- VII - órgão responsável pelas políticas de desenvolvimento cultural e turístico no Município;
- VIII - órgão responsável pela política de desenvolvimento urbano no Município;
- IX - órgão responsável pela política do meio ambiente e desenvolvimento sustentável e pelas estratégias de resiliência no Município;
- X - órgão responsável por planejar e gerir a infraestrutura urbana e o saneamento ambiental e obras públicas e projetos habitacionais de interesse social no Município;
- XI - órgão responsável por promover o relacionamento com o cidadão, a articulação com o Poder Legislativo Municipal, bem como com os segmentos da sociedade civil no Município;
- XII - órgão responsável pelas políticas públicas de inovação e das Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC no Município; e
- XIII - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED.

§ 1º Os representantes de cada órgão referido no caput deste artigo serão indicados por seus respectivos dirigentes para designação por ato do Órgão responsável pela manutenção dos direitos e necessidades das pessoas com deficiência no Município no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto.

§ 2º A atuação do CIPCD não se confunde com a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED.

Art. 3º O Comitê Municipal Intersetorial de Acompanhamento, Monitoramento e Articulação de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência - CIPCD, será coordenado e presidido por representante vinculado a um dos órgãos integrantes do comitê, cuja forma de eleição será definida em regulamentação própria.

Art. 4º Compete ao Comitê Municipal Intersetorial de Acompanhamento, Monitoramento e Articulação de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência - CIPCD:

- I - acompanhar e monitorar as ações, projetos e políticas públicas municipais para pessoas com deficiência, propondo adequações nas mesmas, se necessário;
- II - propor a realização de ações específicas para o atendimento às necessidades das pessoas com deficiência;
- III - acompanhar, monitorar, articular e propor ações transversais objetivando um atendimento integral e de qualidade para as pessoas com deficiência;
- IV - propor medidas e ações que viabilizem a articulação intersetorial das políticas públicas municipais para a atenção integral às necessidades das pessoas com deficiência;
- V - desenvolver indicadores para o monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais para pessoas com deficiência;
- VI - propor meios e mecanismos de divulgação da Política Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência;
- VII - acompanhar e monitorar o desenvolvimento e implementação da Política Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência;
- VIII - propor e acompanhar a realização de formações, sensibilizações, qualificações de servidores, gestores e técnicos da Prefeitura Municipal de Salvador, quanto aos direitos e políticas públicas das pessoas com deficiência.

Art. 5º O Comitê Municipal Intersetorial de Acompanhamento, Monitoramento e Articulação de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência - CIPCD, reunir-se-á ordinariamente em sessões mensais, conforme cronograma e regimento interno definidos em sua primeira convocação, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou a pedido de qualquer dos membros, com autorização do Presidente.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das reuniões do CIPCD representantes de outras esferas, bem como da iniciativa privada e do meio acadêmico, que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 6º A eventual ausência de qualquer membro do Comitê Municipal Intersetorial de Acompanhamento, Monitoramento e Articulação de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência - CIPCD, em qualquer reunião, deverá ser previamente justificada e formalizada junto ao Presidente do Comitê, bem como informada ao seu suplente, que o substituirá, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 7º A participação no Comitê Municipal Intersetorial de Acompanhamento, Monitoramento e Articulação de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência - CIPCD será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 14 de novembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal da Saúde em exercício

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Ordem Pública

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Secretária Municipal de Sustentabilidade,
Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**MILA CORREIA GONÇALVES PAES
SCARTON**
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Emprego e Renda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para
Mulheres, Infância e Juventude

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e
Tecnologia

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer

DECRETO Nº 37.725 de 14 de novembro de 2023

Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO as normas de direito financeiro na forma da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em especial nos arts. 48 a 51;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta STN SOF nº 117/2021 que aprova a Parte do I do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

CONSIDERANDO a Portaria STN nº 1.131/2021 que aprova as Partes Geral, II, III, IV e V do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 32.100/2020 que fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o Poder Executivo do Município do Salvador,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto trata sobre os procedimentos de encerramento do exercício financeiro de 2023, no âmbito da Administração Pública Municipal.

DAS REGRAS GERAIS

Art. 2º Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2023 e do levantamento do Balanço Geral do Município do Salvador, de suas Autarquias, Fundações, Fundos Especiais e Empresas Municipais Dependentes, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições estabelecidas neste Decreto e em Portaria a ser publicada pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, que especificará os procedimentos operacionais a serem realizados.

Art. 3º As Secretarias, Empresas Públicas, Fundos, Autarquias e Fundações do Município deverão adotar, para fins de encerramento do exercício financeiro, os procedimentos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daquelas contas cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.

§ 1º As unidades referidas no caput deverão encaminhar à Contadoria Geral do Município – CTM, até **12 de janeiro de 2024**, relatório descritivo da origem dos saldos apresentados no ativo de natureza patrimonial, contendo as providências em curso para recebimento ou baixa dos valores sem movimentação, observando o que dispõem os itens 31, 32 e 34 do art. 7º da Resolução do TCM nº 1.061/2005 e os itens 37 e 38 do art. 9º da Resolução TCM nº 1.060/2005, respeitando-se as alterações posteriores.

§ 2º Até dia **12 de janeiro de 2024** as unidades referidas no caput deste artigo deverão consolidar e apresentar à CTM toda a documentação de suporte dos registros do passivo circulante e não circulante de origem patrimonial, inclusive cópia das certidões que atestem os saldos contabilizados.

§ 3º Até o dia **05 de janeiro de 2024** as unidades referidas no caput deste artigo deverão consolidar e apresentar à CTM toda a documentação de suporte do saldo contábil do grupo caixa e equivalente de caixa do Balanço Patrimonial, indicando a origem de eventuais pendências, bem assim a data prevista para resolução, na forma indicada em Portaria a ser publicada pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ.

§ 4º Até o dia **05 de janeiro de 2024** as unidades referidas no caput deste artigo deverão consolidar toda a documentação de suporte dos registros do passivo circulante e não circulante de origem financeira, tendo efetuado a baixa dos valores inconsistentes, prescritos ou que careçam de documentação adequada à manutenção do registro contábil.

Art. 4º O Balanço Patrimonial das Empresas Públicas gerado em observância as regras exaradas pela Lei nº 4.320/64 deve apresentar os mesmos saldos do Balanço Patrimonial gerado a partir das regras estabelecidas pela Contabilidade Societária.

§ 1º Até dia **05 de janeiro de 2024** as unidades referidas no caput deste artigo deverão efetuar todos os lançamentos de ajuste necessários.

§ 2º As unidades referidas no caput deste artigo devem remeter a CTM, por se tratarem de Empresas Estatais Dependentes, até o dia **09 de janeiro de 2024**, em meio eletrônico, relatório comparativo dos registros de ativos e passivos contabilizados de acordo com as regras estabelecidas pela Lei nº 6.404/76 em relação aos valores demonstrados nos Anexos 01 ao 17 da Lei nº 4.320/64.

DOS PRAZOS FINAIS PARA REGISTRO DA EXECUÇÃO DA RECEITA

Art. 5º Deverão ser observados os seguintes prazos para execução orçamentária e financeira das receitas:

I - Todos os valores arrecadados no exercício devem ser registrados obedecendo à data de ingresso nos cofres municipais, de acordo com o art. 35, I da Lei nº 4.320/64, respeitado o prazo limite de **04 de janeiro de 2024** para registro;

II - Todos os pedidos de restituição de receita deferidos até 30 de dezembro de 2023, devem ser enviados a CTM, em meio eletrônico, até **04 de janeiro de 2024** para registro do passivo correspondente;

III - Os pedidos de restituição de receita deferidos e encaminhadas à Contadoria Geral do Município até **21 de dezembro de 2023**, serão quitados no exercício financeiro em curso, admitindo-se como prazo máximo para pagamento a data de **22 de dezembro de 2023**.

DOS PRAZOS FINAIS PARA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 6º Deverão ser observados os seguintes prazos para execução orçamentária e financeira das despesas:

I - **26 de dezembro de 2023** para empenho, exceto para aqueles referentes a adiantamentos, que deverão ocorrer até **30 de novembro de 2023**, e, os que não são pagos por meio eletrônico, que admite prazo máximo de até **20 de dezembro de 2023**, observado o que segue: